

Processo: 1625/2023

Referente: Impugnação à Edital

Impugnante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Licitação: Pregão Presencial nº 029/2023.

Abertura: 31/03/2023 às 09h00

DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

A empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. apresentou tempestivamente impugnação contra o Edital do Pregão Presencial nº 029/2023 alegando, em síntese, que a especificação dos itens “lápis de cor sextavado ou triangular”, “lápis de cor triangular ou sextavado (jumbo)” e “tesoura escolar”, possuem descritivo que restringem a participação no certame; que o critério de julgamento do tipo “melhor preço por lote” e a modalidade adotada Pregão Presencial frustra o caráter competitivo da licitação.

É a síntese do básico.

A presente impugnação foi apreciada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, através do Ilmo. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, decidiu **INDEFERIR** o pedido de suspensão apresentado pela empresa, embasando que, diversamente do alegado na impugnação inicial apresentado contra o Pregão Presencial nº 165/2022, a versão editalícia do presente certame licitatório incorporou os reparos sinalizados na decisão que suspendeu a tentativa anterior da Prefeitura em licitar o objeto em comento.

Em seu embasamento, o Ilmo. Conselheiro também cita que no Anexo II – Termo de Referência agora detalha o porque de a licitação ser para registro de preços, a adoção da forma presencial para realização do pregão e a eleição do critério de julgamento de menor preço por lote e que as especificações técnicas e todo o mais incumbe ao exclusivo critério da discricionariedade da Administração, utilizando-se da presunção de legitimidade realizada pelos setores internos da Prefeitura.

Considerando a informação supra, conheço a impugnação apresentada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para o fim de manter todos os termos do Edital da forma com que foi publicado.

Considerando o indeferimento da presente impugnação, **FICA MANTIDA** a data de encerramento do certame para o dia **31/03/2023** às **09h00**.

Cientifique a interessada e publique-se na forma da Lei.

Amparo, 30 de março de 2023

Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos